
PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE AS CONTAS DE 2020

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde de Capanema-PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o §1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;



Conselho Municipal de Saúde de Capanema-PR

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

Por fim, o Conselho Municipal de Saúde aprova o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde com base no acompanhamento das atividades e os relatórios apresentados nas prestações de contas referente ao exercício de 2020.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Capanema-PR, 22 de março de 2021.

Nome do Presidente:

Assinaturas:

Luciane Carla Wunsh

Nome dos Membros:

Camila Eduarda Lopes

Aline Denise Cataneo

Alberto Juarez Tiellet Miorin

Ana Carolina de Souza Bantle

Ivete Maria da Rosa

Jonas Welter



Conselho Municipal de Saúde de Capanema-PR

Leandro Antonio Schuck _____

Luciane Carla Wunsh _____

Marines de Moraes Schwan _____

Marli Lucca _____

Paulo Welter _____

Rosangela Loraine Hirt Falcade _____

Zeli de Fatima Vicente de Amorim _____

Marlene dos Santos Quevedo _____

Silvio Carneiro de Souza _____

Tania Maria Bueno _____